



**CONVÊNIO Nº 002/2026 – FMS**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O HOSPITAL APOSTOLO PEDRO, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM.**

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sedena Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, portador da Carteira de Identidade nº 2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 06, Centro, Atílio Vivácqua - ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.<sup>a</sup> **ANDREA PRICILA TEXEIRA CARVALHO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 3574781 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 135.342.367-00, residente e domiciliada na Localidade Sítio Vila Nova, s/n, Zona Rural, Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONCEDENTES** e de outro lado o **HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO**, entidade beneficente sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.868.835/0001-14, certificada pelo Ministério da Saúde como Entidade Beneficente de Assistência Social na área de saúde, estabelecida na Rua Ceciliano de Melo Portinho, nº 193, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, e-mail: [gerencia@hospitalapostolopedro.com.br](mailto:gerencia@hospitalapostolopedro.com.br), neste ato representada pelo Sr. **MARCUS FORTUNA PORTINHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 340.193.087-72, portador da Carteira de Identidade nº 5224 OAB-ES, doravante denominado **CONVENENTE**, com fundamento no art. 199, § 1º da Constituição Federal, na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei federal 14.434/2022, a Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e a Lei Municipal nº 1347 de 18 de setembro de 2023, resolvem celebrar o presente convênio, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros federais, transferidos pela União ao Fundo Municipal de Saúde, que serão posteriormente repassados à entidade conveniada **HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO**, responsável pela gestão hospitalar, com a finalidade específica de custear a complementação do Piso Salarial Nacional dos profissionais de enfermagem que atuam na referida unidade, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**



**2.1. O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado, desde que haja o repasse da assistência financeira complementar da União destinado ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, ou ainda, rescindido antecipadamente, caso haja suspensão do referido repasse.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE**

**3.1.** O valor estimado deste CONVÊNIO é de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, considerando o valor do repasse constante da Portaria GM/MS N° 1.135, de 16 de agosto de 2023 ao Município de Atílio Vivacqua – ES e o as informações constantes do INVESTSUS.

**3.2.** Os valores a serem repassados à CONVENIENTE obedecerão às Portarias editadas pelo Ministério da Saúde no que se refere ao custeio da assistência financeira complementar da União destinado ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

**3.3.** Fica o MUNICÍPIO/FMS DE ATÍLIO VIVACQUA-ES isento de qualquer responsabilidade caso o repasse não seja efetuado, ou realizado de modo parcial pelo Governo Federal, assim como, em caso de atraso ou paralisação de transferências a esse título ao MUNICÍPIO/FMS DE ATÍLIO VIVACQUA-ES.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE DESEMBOLSO**

**4.1.** Os repasses do CONCEDENTE à CONVENIENTE ocorrerão em parcelas, conforme a liberação dos recursos pela União, devendo o Fundo Municipal de Saúde efetuar a transferência em até 30 (trinta) dias contados do efetivo crédito em sua conta bancária."

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO correrão por conta de dotação orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.0037 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 - Ficha 648 – Fonte 1.605.0000.0000.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

**6.1.** Compete ao **HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO**, na qualidade de entidade conveniada:

I – Aplicar integralmente os recursos financeiros recebidos exclusivamente no pagamento da complementação do Piso Salarial Nacional dos profissionais de enfermagem que atuam na unidade hospitalar por ele gerida, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 e da Portaria GM/MS nº 1.135/2023;

II – Manter controle contábil específico dos recursos recebidos em razão deste convênio, de forma a permitir a perfeita identificação de sua aplicação;



III – Efetuar o pagamento da complementação do piso salarial aos profissionais beneficiários dentro dos prazos legais e normativos aplicáveis;

IV – Apresentar ao Município a prestação de contas da aplicação dos recursos, acompanhada dos documentos comprobatórios, nos prazos e na forma estabelecidos neste convênio e na legislação vigente;

V – Disponibilizar ao Município e aos órgãos de controle interno e externo todas as informações e documentos necessários à fiscalização da execução do objeto;

VI – Restituir ao Fundo Municipal de Saúde os valores eventualmente aplicados em desacordo com o objeto deste convênio, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis;

VII – Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas quanto ao número de profissionais beneficiados e aos valores pagos a título de complementação do piso salarial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**7.1.** Compete ao Município, por meio do Fundo Municipal de Saúde:

I – Receber os recursos financeiros federais transferidos pela União, destinados à complementação do Piso Salarial Nacional dos profissionais de enfermagem, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 e da Portaria GM/MS nº 1.135/2023;

II – Efetuar o repasse dos valores recebidos ao **HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO** no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** contados do efetivo recebimento dos recursos pela União;

III – Acompanhar, fiscalizar e monitorar a correta aplicação dos recursos repassados, verificando sua utilização exclusiva na finalidade prevista neste convênio;

IV – Exigir da entidade conveniada a apresentação da documentação comprobatória da aplicação dos recursos, inclusive relatórios financeiros e demonstrativos de pagamento aos profissionais beneficiados;

V – Adotar as providências administrativas cabíveis na hipótese de irregularidades na execução do objeto do convênio;

VI – Comunicar aos órgãos de controle competentes quaisquer inconsistências ou descumprimento das disposições pactuadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O Município, por meio do Fundo Municipal de Saúde, exercerá permanente fiscalização sobre a execução do presente convênio, podendo, a qualquer tempo:

I – Realizar auditorias, vistorias, inspeções técnicas e administrativas relativas à aplicação dos recursos financeiros repassados;



II – Solicitar e examinar documentos comprobatórios da correta utilização dos recursos, tais como folhas de pagamento, comprovantes de transferências bancárias, relatórios financeiros, demonstrativos contábeis e demais documentos pertinentes ao objeto deste convênio;

III – Acompanhar e avaliar a execução física e financeira do objeto pactuado;

IV – Ter acesso irrestrito às dependências da entidade conveniada e às informações necessárias ao exercício da fiscalização, observadas as normas legais aplicáveis;

V – Determinar a adoção de medidas corretivas, caso sejam constatadas irregularidades na execução do convênio, sem prejuízo das demais providências administrativas e legais cabíveis.

**8.2.** A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do **HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO** pela correta aplicação dos recursos e pela execução integral do objeto do presente convênio.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

**9.2.** É obrigatório o aditamento do instrumento convencional quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

**9.3.** No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do CONVÊNIO, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

- I - alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;
- II - substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

**10.1.** O presente CONVÊNIO extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

**10.2.** Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**10.3.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.



**10.4.** Constituem motivo para rescisão do CONVÊNIO:

I - o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) a falta de prestação de contas no prazo estabelecido, mesmo após instada a prestar em caso de atrasos;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III - verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

**10.5.** A rescisão do CONVÊNIO, quando resulte danos ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

**10.6.** O presente CONVÊNIO será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** O **HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO** deverá apresentar ao Município, por meio do Fundo Municipal de Saúde, a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos em decorrência deste convênio, de forma **mensal**, observando o seguinte:

I – A prestação de contas deverá ser apresentada até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da execução dos pagamentos aos profissionais beneficiados;

II – Os relatórios mensais deverão conter, no mínimo:

- a) Demonstrativo financeiro da movimentação dos recursos recebidos e aplicados no período;
- b) Relação nominal dos profissionais de enfermagem beneficiados, com indicação dos valores pagos a cada um a título de complementação do piso salarial;
- c) Cópia das folhas de pagamento ou documentos equivalentes que comprovem o repasse individualizado dos valores aos profissionais;
- d) Comprovantes de transferências bancárias realizadas;

III – A prestação de contas deverá ser apresentada em formato eletrônico, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, através do Sistema e-Docs <https://edocs.es.gov.br/>.

IV – O não encaminhamento da prestação de contas no prazo estabelecido ou a constatação de irregularidades implicará na suspensão de novos repasses, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

**11.2.** Os documentos apresentados deverão permanecer arquivados pela entidade conveniada pelo prazo legal mínimo, ficando à disposição do Município e dos órgãos de controle interno e externo para fins de fiscalização e auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**



**12.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO**, especialmente quanto à aplicação dos recursos na finalidade prevista neste convênio e à regular prestação de contas, sujeitará a entidade conveniada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – Advertência formal, quando a irregularidade for considerada de menor gravidade;
- II – Suspensão imediata dos repasses financeiros até a regularização das pendências identificadas;
- III – Obrigação de restituição ao Fundo Municipal de Saúde dos valores aplicados em desacordo com o objeto do convênio, devidamente atualizados na forma da legislação vigente;
- IV – Rescisão do convênio, nos casos de reincidência, descumprimento grave das cláusulas pactuadas ou utilização indevida dos recursos;
- V – Encaminhamento do processo aos órgãos de controle interno e externo competentes, para apuração de responsabilidades administrativas, civis e, se for o caso, penais.

**12.2.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a adoção de outras medidas administrativas e legais cabíveis.

**12.3.** A restituição dos recursos não exige a entidade conveniada da obrigação de comprovar a correta aplicação dos valores eventualmente utilizados.

**12.4.** As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo específico, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DEVOLUÇÃO DE SALDOS E VALORES APLICADOS INDEVIDAMENTE**

**13.1.** O **HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO** obriga-se a restituir ao Fundo Municipal de Saúde:

- I – Os eventuais saldos financeiros remanescentes não utilizados na execução do objeto deste convênio, ao término de sua vigência;
- II – Os valores que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste convênio ou em desacordo com a legislação vigente.

**13.2.** A restituição deverá ser efetuada no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** contados do encerramento da vigência do convênio ou da notificação formal do Município, conforme o caso.

**13.3.** Os valores a serem devolvidos deverão ser devidamente atualizados monetariamente, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da incidência de juros e demais encargos legais, quando couber.

**13.4.** A devolução dos valores não afasta a aplicação das penalidades previstas neste convênio nem a adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**



**14.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atílio Vivácqua-ES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o Foro de Atílio Vivácqua-ES, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivácqua - ES, 03 de fevereiro de 2026.

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal – CONCEDENTE

**ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO**  
Secretária Municipal de Saúde - CONCEDENTE

**MARCUS FORTUNA PORTINHO**  
Diretor Presidente  
CONVENENTE



**RESUMO DO CONVÊNIO Nº 002/2026 – FMS**

*Processo Administrativo nº 2026-H22NF*

**Concedente:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA.

**Conveniente:** HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO.

**Objeto:** Repasse de recursos financeiros federais, transferidos pela União ao Fundo Municipal de Saúde, que serão posteriormente repassados à entidade conveniada **HOSPITAL APÓSTOLO PEDRO**, responsável pela gestão hospitalar, com a finalidade específica de custear a complementação do Piso Salarial Nacional dos profissionais de enfermagem que atuam na referida unidade, nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa.

**Valor:** R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Saúde** – Classificação Funcional: 10.302.0014.2.0037 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Ficha 648 – Fonte 1.605.0000.0000.

**Vigência:** 05/02/2026 a 04/02/2027.

Atílio Vivácqua/ES, 03 de fevereiro de 2026.

**ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO**

Gestora do FMS